



PRIORIDADE
MÉDIA



020218954



665 - PAULO MARCOS DOLABELLA LACERDA CAMPOS E C
 CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE:
 RUA ,
 O LAGOA SANTA - MG
 PROCESSO Nº.....: 008954 / 2021
 Nº ALTERNATIVO...:
 DATA ABERTURA.....: 12/11/2021
 12/12/2021
 INTERNA
 ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 USUÁRIO CADASTRO...: ELBER MATOS DA SILVA
 DATA CADASTRO.....: 12/11/2021 17:23:56
 SETOR INICIAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 INTERESSE.....: Público
 SETOR ATUAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.519/2021 - Autoriza o pagamento de hora complementar com recursos do FUNDEB e de outras Fontes e a conceder abono-FUNDEB, para todos os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

Observações Sobre a Solicitação

Projeto de Lei cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 12/11/2021 17:25:38
 ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

12/11/2021 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

ILIO MARCOS DOLABELLA LACERDA CAMPOS E OUT
 Requerente do Processo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -

ELBER MATOS DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA, ESPORTE E LAZER**

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇÁ-
 MENTOS E TOMADA DE CONTAS**

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 5.519/2021

Autoriza o pagamento de hora complementar com recursos do FUNDEB e de outras Fontes e a conceder abono-FUNDEB, para todos os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Município de Lagoa Santa/MG, a realizar o pagamento de hora complementar com recursos do FUNDEB ou de qualquer outra Fonte e dotação Orçamentária e a conceder abono-FUNDEB, para todos os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Santa/MG, em caráter excepcional, para fins de cumprimento do art. 212-A da Constituição Federal envolvidos direta ou indiretamente nas ações voltadas à manutenção da qualidade de ensino e das atividades escolares durante o período de pandemia causada pelo COVID - 19 (coronavírus), nos termos da Instrução Normativa de nº 01/2020 SEMED de 21 de maio de 2020.

§ 1º: O pagamento dos valores dipostos no "caput" do art. 1º da presente Lei poderá ser realizado até o limite de 100% (cem por cento) do valor da hora trabalhada de cada profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Santa/MG, a ser regulamentado por meio de Decreto ou qualquer outro ato de maior celeridade.

§ 2º: Entende-se por hora complementar, para efeitos dessa Lei, toda e qualquer atividade escolar, presencial ou não, bem como procedimentos, meios e formas de organização das atividades escolares destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente constituídas, à garantir a aprendizagem dos estudantes e ao cumprimento das propostas pedagógicas, nos níveis e modalidades de ensino escolar, bem como toda e qualquer atividade desempenhada além das capacidades do servidor entendida como aquelas não



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS



previstas dentre as atribuições legais do cargo e fáticas da função.

§ 3º: Todo e qualquer servidor que se enquadre em qualquer uma das diligências ou funções dispostas no § 2º do art. 1º dessa Lei, fará jus ao recebimento dos valores disposto no art. 1º "caput" desta Lei.

Art. 2º: Fará jus ao recebimento dos valores dispostos no art. 1º, "caput" desta Lei, todos os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Santa/MG, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) do FUNDEB, para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, dos valores destinados a remuneração dos profissionais da educação básica, esteja ele em efetivo exercício ou em gozo de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 26, inciso III da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º: Para comprovação da hora complementar devidamente trabalhada, poderá a Secretaria de Educação do Município de Lagoa Santa regulamentar o procedimento ou forma, mediante ato próprio.

Parágrafo Único: Poderá ser usada simples declaração do profissional da educação hierarquicamente superior ao beneficiado como prova de efetivo cumprimento da atividade, para que o profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Santa/MG faça jus ao recebimento dos valores dispostos no art. 1º, "caput" desta Lei

Art. 4º: Os valores dispostos no art. 1º "caput" desta Lei não serão incorporados aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não serão considerados para nenhuma vantagem pecuniária.

Art. 5º: Para o cálculo do valor dos pagamentos a serem realizados em face dessa Lei, será considerado o período de janeiro até dezembro de 2021.

Art. 6º: Para o cumprimento dessa Lei além dos valores do FUNDEB poderão ser utilizadas outras Fontes Orçamentárias, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS

000005




autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para o exclusivo cumprimento dessa Lei.

Art. 7º: A presente Lei será regulamentada mediante Decreto no prazo de 10 (dez) dias pelo Executivo.

Parágrafo Único: Faz parte dessa Lei a Instrução Normativa de nº 01/2020 SEMED de 21 de maio de 2020 na forma de Anexo I.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos.

Lagoa Santa, 09 de novembro de 2021.


Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos

Presidente

Cléber Soares Machado

Vice-Presidente


Bruno Souza Braga

1º Secretário


Marcelo Silva Monteiro

2º Secretário


Aline Aires De Souza

Vereadora

Antônio Carlos Fagundes Júnior

Fabiano Moreira da Silva

Av. Rodoviária, 124 - Lundcélia - Lagoa Santa - MG

CEP: 33.239-102 - FONE (031) 3689- 9950

Site: www.cmlagoasanta.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa:

O presente projeto de Lei se faz necessário para se tratar com isonomia os servidores públicos municipais da área da Educação.

Importante trazer ao conhecimento dos edis, a Instrução Normativa de nº 01/2020 SEMED de 21 de maio de 2020, promulgada pela Secretária de Educação do Município de Lagoa Santa, que dispõe sobre normas e procedimentos para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, através do Projeto Educação em Casa.

A referida Instrução Normativa de nº 01/2020 SEMED, de 21 de maio de 2020, já prevê as atividades a serem realizadas durante e enquanto perdurarem as diligências escolares em casa, além de exemplificar os pontos controversos.


Ainda, o PL visando a isonomia dos servidores públicos da educação, está embasado na Constituição da República (art. 208), na lei das Diretrizes e Bases da educação (Lei nº 9.394/96), na Medida Provisória nº 934/2020, bem como nos demais dispositivos Legais.

Da mesma forma, importante se faz mencionar o Plano Decenal Municipal da Educação, recepcionado por Lei Municipal.

Lado outro, o Projeto caso venha a ser aprovado, surtirá seus efeitos fáticos e jurídicos, respeitando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial o art. 8º e em consequência a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, eis que a Instrução Normativa de nº 01/2020 SEMED é da data do dia 21 de maio de 2020, ou seja, anterior a publicação da Lei Complementar.

Assim, como o texto do Projeto de Lei cumpre os requisitos legais e atende as demandas da Secretaria de Educação, requer que seja o mesmo distribuído, analisado, votado e aprovado por esta e. Casa Legislativa.

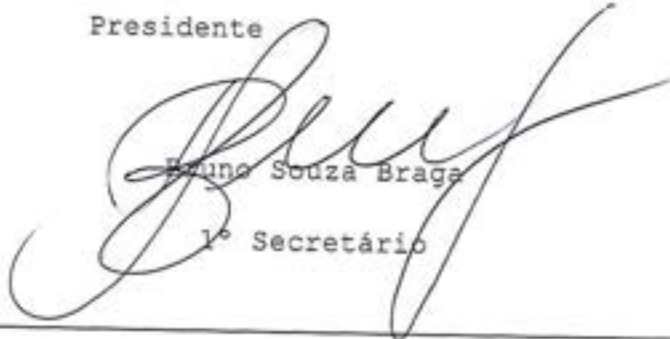
Câmara Municipal de Lagoa Santa, 09 de novembro de 2021.


Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos

Presidente

Cléber Soares Machado

Vice-Presidente


Bruno Souza Braga

1º Secretário

Av. Rodoviária, 124 - Lundcélia - Lagoa Santa - MG

CEP: 33.239-102 - FONE (031) 3689- 9950

Site: www.cmlagoasanta.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS



[Signature]
Marcelo Silva Monteiro
2º Secretário

[Signature]
Aline Aires De Souza
Vereadora

Antônio Carlos Fagundes Júnior
Vereador

Fabiano Moreira da Silva
Vereador

Hélio Soares de Abreu
Vereador

Joaquim Rufino de Carvalho
Vereador

[Signature]
Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira
Vereadora

Leonardo Viana Daher
Vereador

Roberto Emerenciano Pereira
Vereador

Rogério Roque dos Santos
Vereador

Sabrina Ribeiro Dos Santos
Vereadora

Vinicius Moura Januário Apolinário
Vereador

Av. Rodoviária, 124 - Lundcêia - Lagoa Santa - MG

CEP: 33.239-102 - FONE (031) 3689- 9950

Site: www.cmlagoasanta.mg.gov.br

CARTA ABERTA AO PREFEITO LAGOA SANTA.

000009

Lagoa Santa/MG, 09 de novembro 2021.



EXMO SENHOR.

Rogério Avelar.

Os servidores públicos municipais da competência da educação viemos através desta, respeitosamente solicitar a vós EXMO. Prefeito, que reconsidere a instrução normativa 001/2020, onde nela se contempla na forma de pagamento de horas complementares aos professores regentes do município de Lagoa Santa, ficando assim sem contemplação das horas curriculares os demais servidores públicos municipais da educação.

Gostaríamos de pedir a gestão pública representada por vosso EXMO. Prefeito no esclarecimento dos critérios usados, fonte da verba enfim... Assim chegando até o porquê os outros servidores públicos da educação não obtiveram a mesma contemplação. Ressaltamos que na lei federal 173 No artigo 8º inciso I, em hipótese alguma a União, estado ou município afetados pela calamidade pública poderão até 31 de dezembro 2021, ceder qualquer tipo de benefício ou vantagem salarial a servidores públicos.

Senhor EXMO. Prefeito estamos aqui abertos ao diálogo, para assim juntos obtermos melhor esclarecimento dos fatos ocorridos, pois se há jurisprudência, legalidade gostaríamos de entender quais os critérios usados. Em um país que muito se cobra por justiça, não gostaríamos de ir ao trabalho com este sentimento de injustiça, desmotivados e até mesmo com o sentimento de humilhação... nesta carta não queremos entrar no critério do merecimento das professores regentes, onde fizeram jus ao seu trabalho mas, sabemos que a educação é uma engrenagem onde se faltar uma peça nada funciona, e como engrenagem estávamos ali como apoio como cita a instrução normativa no inciso 2.10, o que seria da " escola em casa" sem este apoio senhor prefeito, será que teria o mesmo sucesso? te afirmo que, não pois como disse " somos uma engrenagem".

A pandemia nos trouxe muitas incertezas, medos, traumas, perdas...no dia a dia juntamente com o professor regente não foi fácil, mas houve um período senhor prefeito que nós apoio, nos sentimos solitários nos corredores, na cantina e na secretaria das escolas, onde não haviam crianças ninguém, nenhum barulho onde as inseguranças batiam mais forte, quando abríamos o portão para o responsável buscar uma atividade, onde entregávamos até mesmo a caneta nos gerava insegurança, éramos só nós apoio e Deus, apoio este que assegurou o projeto escola em casa sim vestimos a camisa da educação.

Senhor EXMO Prefeito, jurisprudência, legalidade, são termos jurídicos o que estamos precisando dos nossos gestores públicos e a consideração, amor e olhar o outro como um ser, e não como um simples número de matrícula.

Cordialmente, servidores públicos municipais da educação municipal de Lagoa Santa.

[Signature]
Larissa Rodrigues Oliveira Vieira
Vereadora

[Signature]

[Signature]
Sergiane Cristina Ribeiro dos Santos
VEREADORA
Municipal de Lagoa Santa

[Signature]
Pia...
[Signature]

*Wine...
Hilário Soares de Alencar*

OFICIO EXTENSÃO DO BENEFICIO "HORAS COMPLEMENTARES PROJETO EDUCAÇÃO EM CASA" A TODOS OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.



Lagoa Santa, 09 de novembro de 2021

Oficio nº 01/2021

Exmo. Sr. Rogério Avelar

Prefeito de Lagoa Santa

Lavinia Rodrigues de Oliveira V
Lavinia Rodrigues de Oliveira V
Vereadora

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência a Verificação do Benefício "Horas Complementares Projeto Educação em Casa" dada apenas aos Professores Regentes e não a todos os Servidores da Educação (PROFESSORES EVENTUAIS, NÚCLEO, DIRETORA E VICE, ASES SECRETÁRIAS, SERVIÇOS GERAIS E SERVENTES ESCOLARES), Visando que todos os Servidores educacionais fizeram a sua função durante o período da quarentena, atuando na linha de frente, assumindo risco e cobrindo colegas afastadas por grupo de risco, fazendo assim com que as escolas continuassem a oferecer uma Educação de excelência.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção a nossa solicitação e aguardamos seu pronunciamento.

Atenciosamente
Servidores da Educação

Sergio Santos
Sergio Santos
VEREADORA
Câmara Municipal de Lagoa Santa

Valeris Sousa do Couto
Valeris Sousa do Couto - CRTMD

Lis da Silva
Lis da Silva - CEIMA

Elizabeth Pereira R. Sousa
Elizabeth Pereira R. Sousa - Ceime

Atenciosamente
Helio Sousa de Almeida

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten notes]
[Handwritten notes]
[Handwritten notes]

Nosso foco é a instrução normativa 001/2020, as assinaturas irão anexar aos documentos que iremos apresentar a Câmara Municipal. A reivindicação é a revisão da normativa, o parecer jurídico da Câmara Municipal, a jurisprudência do ato, o repúdio do ato, e o apoio do legislativo aos servidores públicos da educação na busca de explicações e esclarecimentos.



	NOME
01	Adriana Souza Marques MG IC 600.3176
02	Francisca Pereira Santos - M. 1521.034
03	Marta Helena Custodio Lima
04	Edsonilton dos Santos Moraes MG 12.187.405
05	Francisca dos Santos
06	Denise de C. Pedreira
07	Polivânia dos Anjos Dalbino
08	Maria Helena Rodrigues / Pereira
09	Marilene F. Santos MG 12.718.789
10	Theresa de Arina MG 1329.1522
11	Rosângela dos Santos Duarte MG 14.262.936
12	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
13	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
14	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
15	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
16	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
17	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
18	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
19	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
20	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
21	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
22	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
23	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
24	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
25	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
26	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
27	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
28	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
29	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
30	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
31	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
32	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
33	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
34	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
35	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
36	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
37	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
38	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
39	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936
40	Adriana dos Santos Duarte MG 14.262.936

Assinado por: [Handwritten signature]



Nosso foco é a instrução normativa 001/2020, as assinaturas irão anexar aos documentos que iremos apresentar à Câmara Municipal. A reivindicação é a revisão da normativa; o parecer jurídico da Câmara Municipal, a jurisprudência do ato, o repúdio do ato, e o apoio do legislativo aos servidores públicos da educação na busca de explicações e esclarecimento. 05.11.2021

[Handwritten signature] - E.M. HERCULANO LIBERATO de Almeida
Eliane Maria Leal Aguiar - E.M. H. Liberato de Almeida

- Cassiane dos Santos - Escola Municipal Liberato de Almeida
- Elen dos Santos - E.M. Herculano Liberato de Almeida
- 1 - Elisângela Rodrigues de Oliveira E.M. Herculano Liberato
- Isabela A.C. Sales E.M. Herculano Liberato
- Ivaniza de Souza - E.M. Herculano Liberato
- Líbia de Souza - E.M. Herculano Liberato de Almeida
- 1 - Alcione Alves de Paula E.M. Herculano Liberato de Almeida
- 0 - Valdirino Gonçalves E.M. Herculano Liberato de Almeida
- 1 - Rosilene Aparecida de Oliveira E.M. Herculano Liberato de Almeida
- 2 - José V. Rodrigues - E.M. Herculano Liberato de Almeida
- 3 - Mariana Cláudia Ribeiro - E.M. Herculano Liberato de Almeida
- ~~Assinatura~~ EHLA



Nosso foco é a instrução normativa 001/2020, as assinaturas irão anexar aos documentos que iremos apresentar à Câmara Municipal. A reivindicação é a revisão da normativa, o parecer jurídico da Câmara Municipal, a jurisprudência do ato, o repúdio ao ato, e o apoio dos legislativos aos servidores públicos da educação na busca de explicações e esclarecimentos.

Luiz Carlos Batista Almeida MG 10 141 571

Roberto Francisco Lima de Queiroz MG 10 25 00 775

Alana Silva de Fátima MG 10 25 00 775

Renata Regina de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Roberto Roberto de Fátima MG 10 25 00 775

Daniel Augusto Costa Dias MG 10 22 55 01



ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA AUGUSTA



Lista dos funcionários que não receberam as "Horas Complementares".

FUNCIONÁRIO	CARGO
Tereza B. de S. Almeida	Professora
Suzane da Fonseca Salmão	Professora da Núcleo
Mayana Moreira de Almeida	Zelador
Marlene Janessa de Almeida Santa	A.S.E
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE
Luzinete C. A. Gal	SERVENTE

000016

ESCOLA MUNICIPAL DONA MARUCAS



A large rectangular area with horizontal ruling lines, intended for writing or recording information.

glória Cristina da Costa de Jesus
Juliana da Costa de Oliveira
Vanessa Teixeira da Silva



Crone dos Santos
Fernanda Gabriel da Silva

Município Municipal da Maia
Landrosi Rodrigues de Souza
Matias Cosme Permeio

202018



...
...
...
...
...

Centro de Educação Infantil Progressiva
de Alceu da Silva Batista 09/11/2021

00020



- Albina dos Santos Caderno (Professor A) Psicóloga
- Suea Roberta Alves Moreira
- Adriana Carolina Ferreira Santos
- Marcelle da Costa Rodrigues
- Bruno Antônio Alves
- Fabi Luiza das Neves (ASE)
- Luciene Soares Pereira (S.E)
- Sandra Luciana Sousa Santos (S.E)
- Danielle Vidalente E. Martins Rocha
- Rosângela Fernandes Bezerra Silva
- Stephanie Avelino G. Bastos
- Lidia Adriana de Lima
- Christina Milene de Oliveira

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA⁰⁰⁰⁰²²



Nosso foco é a instrução normativa 001/2020, as assinaturas irão anexar aos documentos que iremos apresentar a Câmara Municipal. A reivindicação é a revisão da normativa, o parecer jurídico da Câmara Municipal, a jurisprudência do ato, o repúdio do ato, e o apoio do legislativo aos servidores públicos da educação na busca de explicações e esclarecimento.

- 1- Juliana Santos Otton
- 2- Carina Martins
- 3- Elizabeth Cardinale Santos
- 4- Ana Maria Gonçalves
- 5- Rosilani Marques Pereira
- 6- Bea Miranda da Cruz
- 7- Manuel Fagundes Lucas
- 8- VIVIANE OLIVEIRA SANTOS ABREU
- 9- Alessandra dos Santos Siqueira.
- 10- Roxana Costa Freire
- 11- Edlene Alves da Silva
- 12- Emerson D. Gomes
- 13- Paulo R. Botero.
- 14- Marc Regine do Siqueira Loureiro
- 15- Luciane de Jesus Silva
- 16- Pradara Miranda da Cruz
- 17- Idineia Moreira Vitória do Nascimento
- 18- Izabel Louco
- 19- Lúcia de Almeida Bonifácio.
- 20- Sílvia dos Santos Fernandes
- 21- Sandra Elizabeth da Silva

Valquíria Brasil - CEIMA

00023



Beremio Costa Barbosa - CEIMA

Kathleen Loredine do Carmo - CEIMA

Suziane do Silo Saitano CEIMA

Juana - CEIMA

Richardson CEIMA

Rose de Saiz (Rosemeire de Costa Saiz) (CEIMA)

Christina de Jesus Floriano CEIMA

Heliana Alves da Cruz Araújo (ceima)

Fátima da S. Teixeira (ceima)

Mrs Paula Maria Ferreira - CEIMA

Maria Cecília Rodrigues de Cruz - CEIMA

CEIMA

Daniely de Almeida Oliveira - CEIMA

Naiara Santos Guerra (ceima)

Valquíria Brasil CEIMA

Vanilla de f. familiar Pereira (CEIMA)

Mônica Luiza Rodrigues Oliveira - CEIMA

Elonice Gonçalves de Jesus Wernick CEIMA

Giuliana Guedes de Araújo CEIMA

Patrícia das Neves Fernandes - CEIMA

Amendo Roshes Boá - CEIMA

Rozélia das Santos Ferreira (CEIMA)

Patrícia Vieira Franca CEIMA